



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM

REUNIÃO: **ORDINÁRIA**
DECISÃO: **276/2017 - CEMM**
PROCESSO: 3067462017
INTERESSADO .: ELEVADORES VILLARTA LTDA

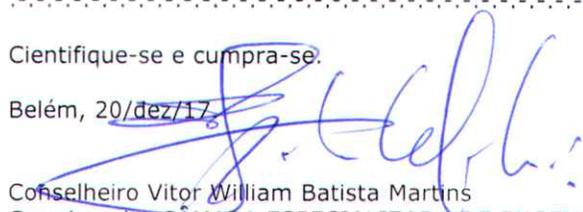
EMENTA: Infração Artigo 58 da Lei Federal 5.194/66 - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO. Mantido Auto de Infração.

DECISÃO

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 20/dez/17, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de ELEVADORES VILLARTA LTDA, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 07/04/2017, através do Auto de Infração nº 3067462017, ao exercer atividades reservadas às pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo Artigo 58 da Lei Federal 5.194/66 - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO, referente à: TRATA-SE DE DESMONTAGEM DE 01 (UM) ELEVADOR EXISTENTE NO PRÉDIO SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR NOVO EM SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO ANTIGO DO MESMO PRÉDIO, COM SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO., No(a) endereço: AVENIDA Nossa Senhora de Nazaré, 766, bairro Nazaré, Município de Belém -PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194. Considerando que o valor da multa à época da autuação - R\$ 646,39, encontrava-se regulamentada pela alínea "a" do do Anexo da Decisão PL-1056/2016 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 215,45 à R\$ 646,39. **DECIDIU,** Pela manutenção do Auto de Infração em virtude de que a empresa de outro estado deve antes de exercer sua atividade no Para solicitar o Visto de PJ junto ao Crea-PA, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa, no valor de R\$ 646,39 corrigido na forma da lei. A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. Newton Sure Soreiro, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Newton Soeiro. Não houve voto contrário nem abstenção.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 20/dez/17


Conselheiro Vitor William Batista Martins
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA